

PORTARIA Nº 07 DE 05/02/2018 (DJE 06/02/2018)

NOTA: PORTARIA Nº 18 DE 24/09/2018 (DJE 25/09/2018) **REVOGA**

Ementa: Regulamenta o Plano de Logística Sustentável no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

O Desembargador Leopoldo Arruda Raposo, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 170, VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, que trata da defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 225, da Constituição da República, que assegura a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e impõe ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 201/2015 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que determina a implantação do Plano de Logística Sustentável nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário;

RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentado o Plano de Logística Sustentável - PLS no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco, nos termos da Resolução 201/2015 do CNJ.

Parágrafo único. O PLS é uma ferramenta de gestão vinculada ao Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça de Pernambuco e possui objetivos e responsabilidades definidas, ações, metas, prazos de execução, mecanismos de monitoramento e avaliação de resultados, que permite estabelecer e acompanhar práticas de sustentabilidade, racionalização e qualidade que objetivem uma melhor eficiência do gasto público e da gestão dos processos de trabalho, considerando a visão sistêmica do órgão.

Art. 2º A observância às diretrizes do Plano de Logística Sustentável do Tribunal de Justiça de Pernambuco é obrigatória para todos os magistrados, servidores, estagiários e funcionários terceirizados do órgão, sendo responsabilidade dos titulares das unidades e demais gestores a adoção das providências necessárias, no âmbito de suas atribuições, ao cumprimento das metas nele estabelecidas.

Art. 3º Fica instituída a Comissão Gestora do PLS com a seguinte composição:

I - 01 (um) servidor indicado pelo Presidente do Tribunal de Justiça;

II - 01 (um) representante das seguintes áreas da Diretoria de Infraestrutura:

- a)** Gerência de Suprimentos;
- b)** Gerência de Compras;
- c)** Gerência de Manutenção;

d) Gerência de Transportes;

e) Gerência de Patrimônio.

III - 01 (um) representante do Núcleo de Sustentabilidade

IV - 01 (um) representante das seguintes áreas das Secretarias de Gestão de Pessoas:

a) Diretoria de Desenvolvimento Humano;

b) Diretoria de Saúde.

V - 01 (um) representante da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação:

VI - Gestor de Projeto do Plano de Logística Sustentável da Coordenadoria de Planejamento, Gestão Estratégica e Orçamento;

VII - 01 (um) representante das seguintes áreas da Diretoria de Engenharia e Arquitetura:

a) Engenharia;

b) Gerência de Arquitetura;

VIII - 01 (um) representante Diretoria de Documentação Judiciária;

Art. 4º A Comissão Gestora deverá contar com o seu corpo técnico e poderá requisitar a participação de componentes de outras unidades administrativas, conforme seja necessário.

Art. 5º São atribuições da Comissão Gestora do PLS:

I - monitorar, avaliar e revisar o Plano de Logística Sustentável;

II - propor o aperfeiçoamento contínuo da qualidade do gasto público e o uso sustentável dos bens públicos;

III - propor a gestão adequada dos resíduos gerados, o incentivo ao combate a todas as formas de desperdício dos recursos naturais e a inclusão

de critérios socioambientais nos investimentos, nas compras e nas contratações de serviços;

IV - aprovar programas, projetos e ações no intuito de sensibilizar, conscientizar, mobilizar e integrar magistrados e servidores, terceirizados e

demais colaboradores para a adoção de práticas sustentáveis, disseminando a cultura da responsabilidade social e ambiental;

V - contribuir para a melhoria da qualidade de vida no ambiente de trabalho;

VI - acompanhar e observar os padrões de consumo das unidades do TJPE, sugerindo

mudanças, para que levem em consideração o tripé

básico da sustentabilidade, qual seja, o ambientalmente correto, o economicamente viável e o socialmente justo, propondo medidas que possam

reduzir o consumo de água, energia e materiais de consumo;

VII - monitorar e avaliar os resultados das ações e dos projetos desenvolvidos com vistas ao replanejamento e à implementação das melhorias

sociais e ambientais necessárias;

VIII - propor parcerias com órgãos públicos, empresas privadas e entidades afins, por meio de convênios que contribuam para o desenvolvimento

das ações socioambientais, desde que previamente aprovados pela Presidência do TJPE.

Art. 6º Os dados referentes aos indicadores do PLS devem ser inseridos na ferramenta TJPE Estratégia - Target, pelos servidores responsáveis até o 5º dia útil seguinte ao mês de referência a fim de possibilitar o monitoramento dos indicadores e das ações, bem como servir de base para preenchimento do formulário mensal do CNJ e elaboração dos relatórios semestrais e anuais enviados ao CNJ.

Art. 7º Ficam instituídos os grupos executivos responsáveis pelos indicadores e pelas respectivas ações integrantes do PLS do TJPE.

Art. 8º Os grupos executivos serão compostos por, no mínimo, três servidores indicados pelo titular da unidade administrativa relacionada aos respectivos temas, conforme dispõe este artigo:

I - grupo executivo de compras e contratações sustentáveis (SAD/CPL);

II - grupo executivo de consumos de recursos naturais (SAD/NS);

III - grupo executivo de gestão de resíduos (SAD/NS);

IV - grupo executivo de qualidade de vida no trabalho, capacitação e comunicação (SGP/ASCOM).

V - Grupo Executivo de Consumos de Recursos Administrativos (SETIC).

Art. 9º São atribuições dos grupos executivos:

I - auxiliar na elaboração do inventário de bens e materiais permanentes com a identificação dos itens nos quais foram inseridos critérios de sustentabilidade na ocasião de sua aquisição;

II - propor à Comissão Gestora programas, projetos e ações que viabilizarão a implantação do

PLS no âmbito deste Tribunal;

III - elaborar diagnóstico e preparar as matrizes de indicadores do PLS;

IV - apresentar à Comissão Gestora informações relativas aos indicadores sob suas responsabilidades, nos prazos estabelecidos no Anexo desta portaria, bem como suas respectivas metas;

V - elaborar os planos de ação para alcançar as metas estipuladas para cada tema sob suas responsabilidades;

VI - manter atualizadas as informações relativas à construção dos indicadores.

§ 1º A Comissão Gestora promoverá reuniões com os grupos executivos para monitoramento e avaliação de metas e planos de ação, bem como para apresentação do relatório semestral do PLS .

§ 2º Será aprovado pela Comissão Gestora um coordenador para cada grupo executivo.

Art. 10 O coordenador do grupo executivo é o servidor responsável pelo gerenciamento de todas as atividades dos indicadores, pela integração entre as partes interessadas e terá as seguintes atribuições:

I - apresentar as matrizes dos indicadores do PLS com as metas e os planos de ação;

II - manter os dados atualizados no sistema eletrônico de monitoramento de desempenho das metas - Target;

III - submeter à Comissão Gestora do PLS eventuais propostas de alteração referentes aos indicadores sob sua gestão;

IV - propor ações corretivas com vistas ao efetivo alcance das metas estabelecidas para os indicadores à Comissão Gestora do PLS.

Art. 11 A critério da Administração, o PLS do TJPE poderá ser subdividido ou ampliado, com a definição inclusive de novos indicadores.

Art. 12 Os resultados obtidos a partir da implantação das ações definidas no PLS deverão ser publicados semestralmente no sítio eletrônico do TJPE, apresentando as metas alcançadas e o desempenho dos indicadores.

Art. 13 Ao final de cada ano, deverá ser elaborado relatório de desempenho do PLS contendo:

I - a consolidação dos resultados alcançados;

II - a evolução anual do desempenho dos indicadores com foco socioambiental e econômico.

Parágrafo único. O relatório de desempenho será publicado no sítio eletrônico do TJPE e enviado, até o dia 20 de dezembro de cada ano, ao Conselho Nacional de Justiça para composição do Balanço Socioambiental do Poder Judiciário.

Art. 14 Compete à Presidência do Plano de Logística Sustentável revisar e publicar os resultados previstos no art. 12, elaborar o relatório de desempenho citado no art. 13 e prestar as informações no sítio do CNJ referentes aos formulários eletrônicos mensal e anual do Plano de Logística Sustentável do TJPE.

Art. 15 O Plano de Logística Sustentável será aprovado pela Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Art. 16 Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Comissão do PLS.

Art. 17 Ficam revogadas as portarias nºs 27/2016, 49/2015, 13/2009 deste Tribunal.

Art. 18 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se .

Recife, 05 de fevereiro de 2018.
Des. Leopoldo de Arruda Raposo
Presidente do TJPE